

## **LEI ORDINÁRIA Nº 64**

*de 02 de dezembro de 1955*

### **Cria a taxa Hospitalar**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º..** *Fica criada a Taxa Hospitalar, cujo produto destina-se exclusivamente à compra de medicamentos para distribuição gratuita aos indigentes.*

**Art. 2º..** *A Taxa Hospitalar será cobrada em todos os conhecimentos de receita, com exceção apenas dos conhecimentos de arrecadação de luz, sob a rubrica 1.14.4.*

**Art. 3º..** *Anualmente, por ocasião da apresentação do Balanço Geral, o Prefeito remeterá à Câmara um relatório particular, contendo uma demonstração pormenorizada da arrecadação e emprego da Taxa Hospitalar.*

**Art. 4º..** *A Taxa Hospitalar será arrecadada sob a rubrica acima, e na base de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) por cada um talão expedido.*

**Art. 5º..** *esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956, sendo revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã, 2 de dezembro de 1955.*

*(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*